Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de agosto de 1.955.

João Batista Ribeiro

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secr., S. Fonseca

Lei Nº 445, de 2 de agosto de 1.955.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mista fixa, na fazenda "Pau-Fano", deste Município, com a denominação de "Santos Dumont".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural com os vencimentos de Cr$ 4.800,00 anuais.

Art. 3º - A despêsa com a execução desta lei, correrá por verba propria já consignada no orçamento para o exercício em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Agosto de 1955

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
Sec., F. Cardoso

Lei nº 446, de 2 de Agosto de 1955.

Dispõe sôbre denominação de logradouro público.

O Prefeito Municipal de Frutal, por seus representantes

Sem efeito. Sec